



REVISTA DA ANINTER-SH
Volume 3, 2026 – Artigo: 04
ISSN: 2965-954X
Received: 30/07/2026
Accepted: 14/10/2026

D.O.I. <http://dx.doi.org/10.69817/2965-954X/v3a04>

PRAÇA PÚBLICA DIGITAL DE PROPRIEDADE PRIVADA: GÊNERO NO DISCURSO DE ÓDIO DA EXTREMA-DIREITA

PRIVATELY OWNED DIGITAL TOWN SQUARE: GENDER IN FAR-RIGHT HATE SPEECH

Maysa Mazzon Camargo

Especialização em Neurociências e o Futuro Sustentado por Pessoas e Organizações na Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo.

maysa.mazzon@estudante.ufscar.br

ORCID: 0009-0007-5385-1326

Kelen Christina Leite

Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Federal de São Carlos

kelen@ufscar.br

ORCID: 0000-0002-8590-1857

RESUMO

Este artigo examina duas charges publicadas na plataforma X, dedicadas à representação da pensão alimentícia e da reprodução. Em ambas as publicações, uma perda material, enunciada com precisão, é atribuída a causas que não encontram respaldo na legislação nem nos dados disponíveis. O objetivo é analisar como relações de gênero são mobilizadas para explicar supostos danos econômicos e como a dinâmica da plataforma permite a amplificação do discurso de ódio vinculados à extrema-direita. A pesquisa filia-se à Análise do Discurso de orientação francesa e recorre à noção de materialidade tecnodiscursiva desenvolvida no campo da Análise de Discurso Digital. As duas charges foram examinadas a partir de um corpus composto por 1.047 publicações coletadas por meio da extensão Zeeschuimer. A análise indica que a plataforma, ao mesmo tempo que estabelece regras de uso e moderação, oferece condições técnicas e discursivas para que elas sejam contornadas. Conclui-se que essa praça pública digital de propriedade privada favorece a transformação de supostas perdas materiais em discursos misóginos, cuja circulação ocorre sem moderação efetiva ou consequências imediatas para seus autores.

Palavras Chave: discurso de ódio; gênero; extrema-direita; plataforma X.

ABSTRACT

This article examines two cartoons published on the platform X, both devoted to the representation of child support and reproduction. In both posts, a material loss, stated with precision, is attributed to causes that find no support in the legislation or in the available data. The aim is to analyze how gender relations are mobilized to explain alleged economic harm, and how the platform's dynamics allow for the amplification of hate speech linked to the far right. The research is grounded in the French tradition

of Discourse Analysis and draws on the notion of technodiscursive materiality developed in the field of Digital Discourse Analysis. The two cartoons were examined against a corpus of 1,047 posts collected using the Zeeschuimer extension. The analysis indicates that the platform, while establishing rules of use and moderation, at the same time provides the technical and discursive conditions for those rules to be circumvented. The conclusion is that this privately owned digital town square favors the transformation of alleged material losses into misogynistic discourse, whose circulation occurs without effective moderation or immediate consequences for its authors.

Keywords: hate speech; gender; far right; X platform.

1. INTRODUÇÃO

Em outubro de 2022, ao concluir a aquisição do Twitter por 44 bilhões de dólares, Elon Musk publicou uma carta aberta a seus anunciantes na qual, que entre outras coisas, explicou: “a razão pela qual adquirir o Twitter é porque é importante para o futuro da civilização ter uma praça pública digital comum, onde uma ampla variedade de crenças possa ser debatida de forma saudável, sem recorrer à violência” (Musk, 2022a, tradução nossa). A formulação merece atenção pelo que reúne. Uma praça pública, por definição, não pertence a nenhuma empresa privada. Aquela referida por Musk havia acabado de ser comprada. Quem define as regras desse espaço define também suas exceções, e é sobre o funcionamento dessas exceções que este artigo se detém. Os termos que circulam para nomear esse campo (ultradireita, extrema-direita, *alt-right*, *alt-lite*, direita populista) costumam ser usados de modo impreciso ou intercambiável, embora designem fenômenos distintos que não é objetivo desse artigo elucidar. Reconhecendo as diferenças internas do campo, adota-se aqui extrema-direita como categoria analítica abrangente, guarda-chuva que compreende desde movimentos tradicionais até suas versões digitais, articuladas em redes transnacionais surgidas, na formulação de Brown (2019), nas ruínas do neoliberalismo.

Este artigo examina duas charges publicadas na plataforma X pelo perfil pseudoanônimo @denyzz70. Em ambas, uma perda material é enunciada com precisão (salário, pensão, tempo, patrimônio) e atribuída a uma causa distinta daquela estabelecida pela norma ou pelos dados. A pergunta que as orienta é a seguinte. de que modo o gênero opera na atribuição d uma causa para um dano material formulado em termos econômicos e o que, na plataforma, permite que essa atribuição circule sem sanção?.

As duas charges respondem a essa pergunta de maneiras distintas, e é o contraste entre elas que interessa. Na primeira, a mulher está em cena e a atribuição é explícita. Na segunda, ela está ausente e a extração é imputada inteiramente ao Estado, de modo que a atribuição de gênero se produz por outra via.

A demonstração se faz de dois modos. A primeira charge enuncia percentuais, obrigações e beneficiários, enquanto a legislação brasileira sobre alimentos e os dados sobre o recebimento efetivo de pensão estabelecem outros parâmetros. Essa distância não constitui mera margem de exagero cômico. É o próprio procedimento pelo qual uma questão

distributiva é convertida em questão de caráter. Na segunda charge, não há norma a confrontar, e a demonstração passa pelo que o enunciado mobiliza sem formular.

Tratar de propriedade de plataforma em um artigo sobre duas charges pode parecer desvio. A distância, porém, é aparente. Esses conteúdos não existem de forma autônoma. Eles se produzem em condições sociotécnicas, econômicas e políticas que organizam sua circulação e sua visibilidade, e que determinam, entre outras coisas, o que é possível ser moderado e o que não é.

Três referências sustentam a interpretação. Brown (2019) descreve uma ordem de privatização que opera pela familiarização e pela extensão da esfera pessoal e protegida, subvertendo a democracia por via moral, e não econômica. Fraser (2001) descreve a conversão de demandas de redistribuição em disputas de reconhecimento. Butler (2024) descreve o funcionamento do gênero no discurso antigênero como condensação de medos heterogêneos sob um nome único, o que ela chama de fantasma do gênero, sem que a incompatibilidade entre eles precise ser resolvida.

A análise filia-se à Análise do Discurso de orientação francesa, na vertente que remonta a Pêcheux, para a qual o discurso não se confunde com o texto nem com a transmissão de uma informação, mas se define como efeito de sentidos entre interlocutores (Orlandi, 2015). Dessa perspectiva, uma palavra não tem sentido fixo em si mesma, mas significa conforme a posição de onde é enunciada, no interior de uma formação discursiva que delimita o que pode e deve ser dito (Courtine, 2022). Dois planos organizam a leitura das charges. O interdiscurso é o conjunto de já-ditos anteriores que amparam um enunciado desde fora, sem que ele precise formulá-los. O intradiscurso é o fio do que efetivamente se diz na superfície da peça (Courtine, 2022). A esses planos soma-se o pré-construído, o já-dito que retorna como evidência prévia e sustenta cada tomada da palavra (Orlandi, 2015). Por fim, tratando-se de enunciados nativos do digital, recorre-se à noção de materialidade tecnodiscursiva de Paveau (2021), para quem um elemento de discurso é compósito quando se constitui pela mistura entre o linguístico e o técnico, de modo que o suporte não emoldura o sentido de fora, mas participa de sua produção. O material foi coletado por meio da extensão Zeeschuimer e integra um *corpus* de 1.047 postagens reunidas entre 28 de agosto de 2025 e 18 de maio de 2026. Depois de analisado todo o material coletado, buscaram-se as publicações originais das postagens selecionadas na conta do autor e registrou-se sua materialidade tecnodiscursiva por meio da cópia capturas de tela. Além das duas charges, analisa-se uma única publicação da conta @nikolas_dm, do deputado federal Nikolas Ferreira (PL-MG), que permite observar como a visibilidade se redistribui na plataforma.

O texto se organiza-se em quatro seções. A primeira descreve o X e suas regras declaradas. A segunda confronta a cena representada com a norma e os dados. A terceira

examina o rótulo de paródia como dispositivo que suspende a responsabilidade pelo enunciado. A quarta trata da amplificação e de quem a opera.

2. O PÁSSARO ESTÁ LIVRE

O X é uma plataforma de *microblog*, fundada em 2006 como Twitter por Jack Dorsey, Evan Williams e Biz Stone. Na plataforma, as publicações são públicas por padrão e combinam texto, links, imagens e vídeo, e permanecem localizáveis e datadas depois de publicadas. A função de republicação (*repost*) permite relançar a mensagem de outro perfil para os próprios seguidores, assegurando crédito ao autor e possibilitando novos comentários. O *feed*, sequência exibida ao rolar a tela, combina conteúdo das contas seguidas com recomendações do sistema.

A aquisição de 2022 alterou menos a arquitetura da plataforma do que o regime de suas regras. Na carta aos anunciantes, o empresário ainda alertou sobre a questão da polarização, a circulação de ódio e a formação de câmaras de eco associadas ao que chamou de extrema-direita e extrema-esquerda. Antecipando uma série de mudanças na plataforma, entre elas a posterior alteração do nome para "X", Musk publicou, no dia seguinte: "o pássaro está livre" (Musk, 2022b, tradução nossa).

Levantando a bandeira da liberdade de expressão, demitiu moderadores de conteúdo e especialistas em segurança e readmitiu usuários banidos anteriormente por violarem regras da plataforma e, numa atitude contraditória, ao ser criticado por jornalistas pelo afrouxamento das regras, banuiu contas desses mesmos jornalistas.

As regras que permaneceram declaradas merecem exame, porque é o contraste entre o que a plataforma enuncia e o que ela sustenta que interessa a este artigo.

As recomendações do sistema são feitas por um algoritmo fechado que segundo sua página central de ajuda da plataforma, parte do princípio de que a "liberdade de expressão é um direito humano fundamental, mas a liberdade de ter esse discurso amplificado pelo X não é, não" (X, 2026a). Em termos práticos, conteúdos e contas ofensivos e prejudiciais podem permanecer na plataforma, mas como explicado nos critérios, não são qualificados pelo algoritmo para recomendações ou notificações.

A plataforma lista uma série de conteúdos problemáticos que seguem esses critérios e que parecem ser objetivos, mas deixam margem para interpretações de caráter ideológico, não garantem a não violação de regras e leis internas dos países onde a plataforma pode ser utilizada livremente ou dependem de outras regras internas da plataforma que podem mudar independente desses critérios. Entre esses critérios estão listados: "contas de governos conhecidos por restringir acesso à internet aberta durante conflitos armados entre países", "conteúdo que viola alguma das Regras dos X, mas que foi deixado na plataforma por conta

da exceção de interesse público”, “informações enganosas prejudiciais, inclusive violações da Política de Integridade Cívica, Política de Mídia Sintética e Manipulada e quaisquer outras políticas de informações enganosas”, “contas que contenham imagens explícitas de violência ou propagação do ódio”. Cada um desses critérios é detalhado em outras listas, que podem culminar em redução de visibilidade, rotulagem de conteúdo, retenção ou a suspensão, sendo as duas últimas mais difícil de ocorrer. Em muitos casos eles demandam medidas judiciais, dependem de denúncias da comunidade ou podem ser enquadrados no critério de interesse público, que é amplo e admite exceções relacionadas a contas de alto perfil. partidos políticos, e pessoas eleitas ou indicadas a cargos governamentais.

Com relação à conduta de ódio, a plataforma proíbe “atacar outras pessoas com base em raça, etnia, nacionalidade, casta, orientação sexual, gênero, identidade de gênero, crença religiosa, idade, deficiência ou doença grave” (X, 2023). Sobre as condutas que violam essa política a plataforma lista as imagens de propagação de ódio:

Consideramos como imagens de ódio logotipos, símbolos ou imagens cuja finalidade seja promover a hostilidade e a malícia contra os outros, com base na raça, religião, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero ou etnia/origem nacional. Alguns exemplos de imagens de propagação de ódio incluem, entre outros: símbolos historicamente associados a grupos de propagação de ódio, como a suástica nazista; imagens que retratam outras pessoas em condições degradantes ou alteradas para incluir símbolos de propagação de ódio, por exemplo, alterações de imagens de indivíduos para incluir características animais (X, 2023).

Ainda entre as regras da plataforma, observa-se uma política específica relacionada à nudez não consensual (X, 2021), segundo a qual “não é permitido publicar ou compartilhar fotos ou vídeos íntimos de alguém que tenham sido produzidos ou distribuídos sem o consentimento dessa pessoa”. A política cita como exemplo “imagens ou vídeos que sobrepõem ou manipulam digitalmente o rosto de uma pessoa no corpo nu de outra”.

Há ainda um dispositivo que não é proibitivo, mas classificatório. O X permite que o próprio usuário aplique à sua conta os rótulos de Paródia, Fã ou Comentário. Segundo a política declarada, esses rótulos servem para perfis que pretendem “indicar que a conta retrata outra pessoa, grupo ou organização em seu perfil a fim de discutir, satirizar ou compartilhar informações sobre essa entidade”, (X, 2026b). A condição declarada é, portanto, que a conta retrate alguém identificável.

Essa regra parece não ter tido nenhum efeito sobre o próprio assistente de inteligência artificial Grok que a plataforma incorporou em 2023. Anunciado com um diferencial não técnico, Musk disse que a ferramenta responderia a “perguntas picantes que são rejeitadas pela maioria dos outros sistemas de IA” (Hooker, 2023). A permissividade oferecida como atrativo produziu o resultado esperável. A partir de maio de 2025, o Grok passou a gerar imagens de nudez não consentida a partir de fotografias de pessoas reais, sobretudo

mulheres, incluindo menores de idade. Segundo levantamento divulgado pela Bloomberg News, chegaram a ser produzidas até 6,7 mil imagens desse tipo por hora (D’Anastasio, 2026).

Diante das críticas e da ameaça de sanções em diversos países, o X restringiu a geração a geração de imagens aos assinantes. A resposta não retirou a função, a deslocou para trás de uma barreira pagamento. A mesma empresa que condiciona sua moderação à denúncia do usuário manteve disponível, mediante assinatura, a ferramenta capaz de produzir o conteúdo que declara combater.

3. DUAS CHARGES, UMA OPERAÇÃO

As duas publicações analisadas foram feitas pela conta @denyzz70 com quase quatro meses de intervalo. Ambas representam um homem despojado de recursos materiais e diferem no modo como atribuem a causa dessa perda. A primeira, aqui tratada como SD1, foi encomendada e paga por um terceiro e a segunda, SD2, é produção integral do autor.

Na SD1 (Figura 1), de 6 de fevereiro de 2026, uma legenda posicionada acima da imagem apresenta uma transcrição, feita pelo próprio autor da conta, da solicitação atribuída ao usuário identificado a um *nickname*, que pagou pela peça via LivePix, como forma de creditar quem financiou. A LivePix é uma plataforma de doações que faz intermédio de transferências via Pix sem expor os dados bancários do doador nem do recebedor, assim somente o nome de exibição escolhido por quem doa e quem recebe aparece, de modo que a identificação é do nome de usuário da plataforma e não da pessoa civil.

A sequência de referência SD1 "Você levou todo meu dinheiro, tempo e dignidade. Não posso ter filhos nem se quisesse" tem, portanto, autoria dupla e imputável. O texto é do usuário que idealizou e pagou pela peça. A execução gráfica, a composição da charge e a escolha de caracterizar o personagem com a camiseta “BLACK PILL” são de responsabilidade do autor da conta, que assina a publicação sob o traço reconhecível de Denyzz.

Figura 1 - Cadê seus filhos?



Fonte: Captura de tela da autora. Plataforma: X/Twitter. Acesso em: 02 mai. 2026.

O intradiscurso arma uma cadeia causal em que a subtração de dinheiro e de tempo leva à perda de dignidade e, daí, à impossibilidade de ter filhos, apresentada como desfecho de um raciocínio do próprio enunciador da encomenda. A frase “a civilização vai acabar” entra já como pré-construído, não como tese a defender, e é essa aceitação prévia da baixa natalidade que dá peso à resposta “e qual é a notícia ruim?”. O personagem recebe como indiferente, ou mesmo desejável, aquilo que deveria alarmá-lo. É o niilismo fatalista que se

expressa pelo pré-construído de colapso civilizacional.

A camiseta “BLACK PILL” remete ao vocabulário da pílula vermelha e sinaliza de que posição a partir da qual a personagem fala, sem que a publicação precise formulá-la. A *red pill* designa o despertar para a suposta verdade de que o feminismo teria dado poder demais às mulheres (Nagle, 2017). Já a *black pill* é sua radicalização fatalista, associada ao meio *incel*, o qual concebe a condição como “permanente e irrevogável” (Chun, 2021, p. 223, tradução nossa) e, em vez de tentar corrigir a ordem, retira-se dela. Para essa posição-sujeito, própria da formação discursiva da machosfera, todo o poder de escolha do que chamam de mercado afetivo caberia às mulheres, e à maioria dos homens não restaria chance alguma.

A construção de gênero do enunciado não está no intradiscurso, pois não menciona mulheres em nenhum momento e a extração do material é atribuída ao Estado. É o interdiscurso que recupera, por memória discursiva, o motivo pelo qual “não posso ter filhos nem se quisesse” remete à indisponibilidade feminina, sem que esta não fosse argumentada no enunciado.

A SD2 (Figura 2), de 16 de outubro de 2025, é o oposto quanto à autoria: trata-se de uma produção integral do dono da conta, sem encomenda nem legenda de terceiro. Texto e desenho são de @denyzz70, que assina a peça.

Na imagem, um homem branco de expressão abatida segura a carteira aberta diante de duas figuras. De um lado, uma mão enorme, vestida de camisa e terno, marcada como “GOVERNO”, ordena: “Pague 70% do seu salário em pensão!”. Do outro, a personagem feminina emenda: “É bom não atrasar, se não vou te denunciar!”. A desproporção da mão que determina o pagamento em relação ao restante dá um peso maior ao Estado.

No alto, fora a imagem, a legenda é irônica. “Vai lá, casa que é gostoso. Se envolve com Msol. Ah, e não se esqueça também de pagar seus impostos”, seguida de um link para outra postagem atualmente fora do ar. A ironia não se limita ao desmentido de “casa que é gostoso” pela cena abaixo. Ao começar em “casar” e “se envolver”, a legenda recua a um momento anterior ao que a imagem mostra. A pensão pressupõe união desfeita e desloca o alvo, o conselho não é sobre a pensão, é sobre não se casar. O escárnio não recai sobre uma mulher específica, mas sobre a decisão de constituir família. “Msol” (mãe solo), nomeia a categoria que a imagem apenas representa e, ao associar a pensão ao pagamento de impostos, iguala o que se deve à mãe solo a uma expropriação de renda, da mesma ordem que o tributo, forçada pelo Estado.

A personagem feminina é uma mulher branca, de roupas curtas, com a barriga à mostra, uma marca de cesárea e uma tatuagem grande na coxa. Ela segura a mão de uma criança de pele mais escura que a dos dois adultos, está com o dedo no nariz e uma tornozeleira eletrônica.

Cada traço da criança carrega uma atribuição. A pele mais escura que a do homem e a mulher sugere que ela não seria filha dele. Esse elemento remete, na formação discursiva da machosfera à posição-sujeito *cuck*, que, no vocabulário dos fóruns masculinos, designa o homem traído ou submisso a uma mulher, à sociedade ou ao Estado. A tornozeleira, aponta a criança, precocemente, como infratora. São dois registros racistas sobrepostos, entrelaçados à atribuição de gênero que organiza a peça. Esses dois aspectos racistas não serão desenvolvidos aqui, por não integrarem o escopo do trabalho. Vale apenas registrar que, características como essas são o que a própria política da plataforma, transcrita na seção anterior, classifica como imagem de propagação de ódio, ao vedar as imagens que retratam pessoas “em condições degradantes”.

A imagem levanta a questão da paternidade e o pagamento de alimentos. Segundo a legislação brasileira, contestada a paternidade, a Defensoria conduz investigação prévia, posteriormente confirmada por exame de DNA. A parentalidade socioafetiva voluntária tem previsão legal (Conselho Nacional de Justiça, 2017), mas nenhuma regra obriga padrasto, madrasta ou namorado (“se envolve com Msol”) a prover alimentos ao filho do parceiro. Não existe lei específica nesse sentido. O que existe é a jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça (Brasil, 2025) e pelo Supremo Tribunal Federal (Brasil, 2006), que reconhece a filiação socioafetiva quando há prova real do exercício da função parental, e não de um simples namoro ou convívio casual.

Quando confrontado com as condições de produção, o enunciado também se distancia dos dados. O percentual anuncia 70% do salário, contra os 20% a 25% usualmente observados na prática, embora o valor seja ajustável a cada caso. O percentual não descreve a norma, excede-a de propósito, e é nessa demasia que a cobrança se apresenta como espoliação, e não como dever, no mesmo exagero da mão que a ordena.

A charge dirige o pagamento à mulher, que o embolsa enquanto ameaça, quando o titular legal do direito é a criança. A obrigação, em regra, vai até os 18 anos do filho, estendendo-se aos 24 se ele estuda, ou além disso quando há deficiência. A imagem supõe extração em curso e garantida, mas estima-se em 11 milhões o total de mães solo (Fundação Getúlio Vargas, 2023), e um levantamento por amostragem indica que menos da metade delas recebe o valor devido ao sustento dos filhos (Fundação Perseu Abramo, 2025). Quanto a natureza da obrigação, a pensão não é tributo ao Estado, mas uma transferência entre particulares destinada ao sustento de um filho e garantida pelo Poder Judiciário. Havendo inadimplência, a Justiça dispõe de penhora, bloqueio de contas, desconto em folha e, no limite, a prisão conforme previsto na legislação (Brasil, 2015).

Esse é o procedimento pelo qual uma questão de distribuição se transforma em questão de caráter. A charge não argumenta explicitamente que a mulher se serve do Estado

e de suas leis para extrair recursos do homem de modo contínuo. Esse é o já-dito que a charge não precisa demonstrar, porque conta com sua aceitação prévia. Nomear a mãe solo e pô-la lado a lado com o imposto é o que reativa esse já-dado.

Figura 2 - Pague 70% do seu salário em pensão!

Fonte: Captura de tela da autora. Plataforma: X/Twitter. Acesso em: 10 out. 2025.

Diferentemente da SD1, aqui o gênero fica explícito. A mão identificada como “governo” aponta e ordena, enquanto a mulher que saca o dinheiro e, no mesmo instante, em ameaça: “vou te denunciar”. A cena sugere uma aliança contra o homem, uma vez que a ameaça remete à sanção aplicada pelo Estado e à prisão civil por dívida de alimentos, admitida no país.

O sentido só se torna possível na relação entre a legenda e a imagem, pois é a legenda que afirma que a mãe é solteira e associa a pensão ao pagamento de impostos. É essa produção conjunta que a noção de materialidade tecnodiscursiva de Paveau (2021) permite descrever.

Nas duas charges o movimento é o mesmo. Uma contradição material é enunciada com precisão (salário, pensão, dinheiro, tempo, dignidade) e, no gesto seguinte, convertida em juízo sobre quem seria o culpado. Na SD2 essa atribuição está na superfície, com a mulher gananciosa, aliada ao Estado, ambos apresentados como agentes de extração material do homem. Na SD1, ela não é formulada e, mesmo assim, opera, recuperada pela memória de uma formação discursiva que acredita na indisponibilidade feminina e no poder que o Estado lhe confere.

4. QUEM FAZ CIRCULAR?

Em 30 de abril de 2025, o deputado federal Nikolas Ferreira (@nikolas_dm) publicou uma charge de @denyzz70, postada também na conta do autor no mesmo dia, sem nenhum comentário adicional (Figura 3). Não se trata de um *repost* (a função da plataforma que replica a publicação mantendo o vínculo com a fonte), mas de uma cópia da imagem, publicada novamente como peça autônoma. A postagem é anterior às duas já analisadas e não se confunde com elas. O que interessa aqui não é a charge, mas o que se passa com ela ao ganhar essa segunda existência. O gesto tem vários efeitos ao mesmo tempo.

O primeiro está relacionado com a amplificação do alcance. A peça não muda, muda a conta de onde parte. As publicações de @denyzz70 reunidas neste *corpus* ficam, em geral, na faixa de três a cinco mil visualizações, enquanto a cópia publicada pelo deputado atingiu 4,7 milhões em um só dia. O número não veio do conteúdo, veio de quem o relançou. Aqui, o perfil com mais seguidores influencia recomendação algorítmica. O tamanho da conta, que a

época tinha quase cinco milhões de seguidores, permite alcançar imediatamente uma parcela ampla desse público, que vê a publicação do deputado. Além disso, o engajamento gerado por um perfil dessa dimensão é lido pelo sistema como sinal para novas recomendações.

O segundo é da ordem do aval. Ao republicar a imagem, o deputado apresenta a um público que, em grande parte, desconhecia um autor que assina sob pseudônimo e, no mesmo gesto, o endossa. Não empresta apenas números, recomenda o autor e se coloca ao seu lado. Republicar, mesmo sem comentários já denota aval, pois trazer a peça para a própria conta é colocar-se do lado de quem a produziu. O contraste entre as métricas, que ainda contam com mais de dois mil comentários e mais de seis mil repostagens, embora seja indicativo e não estatístico, mostra que a visibilidade não se distribui por igual na plataforma. Certos agentes, pela posição que ocupam, convertem circulação mais restrita em viralização.

Convém precisar de onde não vem essa conversão. Como sabemos, o motor de recomendação do X tem força apenas mediana, ela é a menor entre as principais plataformas de *mainstream* movidas por algoritmo (Kemp, 2026). A ampliação, nesse caso, não partiu de nenhum cálculo automático que selecionasse a charge por seu conteúdo. Foi uma decisão e decorreu do lugar de quem republicou. O que o deputado põe em circulação não é o cálculo da plataforma, é o peso do próprio nome. Além disso, a republicação de uma conta como a do deputado multiplica o público potencial da peça.

Um outro efeito decorrente é a permanência da postagem. As duas publicações são cópias independentes, ou seja, a suspensão de uma não afeta a outra. A conta de @denyzz70 registra suspensões anteriores, a de um deputado federal, não. Esta última pode, ainda, ser enquadrada na exceção de “interesse público” reservada a políticos e contas de “altos perfis”, conforme o que já explicamos anteriormente. Ao publicar a peça em cópia própria, poucas horas depois da original, o deputado torna a charge mais resistente ao a publicação apagamento de sua fonte. Mesmo que a conta de origem seja suspensa, a imagem permanece disponível na conta que não foi suspensa. A permanência que a plataforma não assegura ao perfil pseudônimo, é obtida por outra via, mediante a cópia abrigada na conta do deputado.

Figura 3 - Publicação do deputado Nikolas Ferreira.

Fonte: Captura de tela da autora. Plataforma: X/Twitter. Acesso em: 30 abr. 2025.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As duas postagens inscrevem-se na formação discursiva da machosfera, falando a partir de posições-sujeito distintas. A primeira fala por meio do sujeito na posição *cuck* que se submete ao que exigem tanto a mulher quanto o Estado. A segunda fala do sujeito na posição

do *black pill* que já não acredita ser possível relacionar-se com mulheres e que nomeia aquilo que na primeira charge é a legenda que aponta: a espoliação pelo Estado. Ambas enunciam a mulher como culpada: sendo a primeira colocando a mulher como quem é respaldada pelo Estado e extrai o dinheiro, sendo por isso responsável pelas perdas materiais, e a segunda, menos explícita, só se revela pela indicação “BLACK PILL” daquele que já perdeu dinheiro, tempo e dignidade para o Estado. As perdas materiais nomeadas são convertidas em questões morais que responsabilizam a mulher pela degeneração da família.

Fraser (2001) aponta para o modo como uma reivindicação que seria de redistribuição pode comparecer como reivindicação de reconhecimento. A questão material está presente, e a charge deixa explícita. O que elas não sustentam é o reconhecimento de suas causas econômicas. O prejuízo material é deslocado para um juízo moral que já possui memória discursiva na machosfera: pagamento de pensão de filhos ilegítimos e o celibato involuntário.

Brown (2019) permite identificar a operação que realiza esse deslocamento. A outra descreve uma segunda ordem, que avança pela extensão da “esfera pessoal e protegida” em nome da liberdade que só é possível pela privatização econômica. Esse funcionamento “trava uma campanha familiar, e não mercantil, contra princípios e instituições democráticos” (Brown, 2019, p. 142). Nas postagens essa ordem aparece na colocação da família no centro da denúncia contra o Estado e revela desigualdade de gênero e raça: a mulher é apresentada como aquela que extrai recursos, enquanto a criança é marcada por sua origem e por uma conduta criminosa atribuída. Trata-se da defesa da esfera privada contra os poderes que o Estado teria conferido à mulher.

Butler (2024) descreve a condensação de medos de origens distintas para explicar a retórica antigênero ou “fantasma do gênero”. Ameaça à infância, à nação, à família, trama das elites, cabem todos no mesmo termo sem necessidade de conciliá-las. Nas postagens, aparecem, de um lado, a obrigação de prestar alimentos associada ao pagamento de impostos e, de outro, a questão da natalidade e o fim da civilização, vinculada à exploração estatal, sem que haja uma explicação de como uma decorreria da outra.

A conta responsável pelas criações gráficas, apesar de ter um autor identificado por sua assinatura artística, não arca com o que é dito. Auto classificada com a etiqueta de paródia, cria uma posição da qual se pode recuar, na qual enunciados que circulam como ensinamento e denúncia e que carregam ofensas de gênero e manifestações explícitas de racismo seriam remetidos à esfera da ficção e do humor. A etiqueta encobre o que está à mostra na peça, criando mais um obstáculo à moderação da plataforma.

Convém lembrar que a etiqueta é um recurso criado pela plataforma para um caso específico que a conta não atende, que é evitar falsa identidade. Entretanto, assim como ocorre no caso com o próprio assistente de inteligência artificial da plataforma, a moderação

não acontece, apesar das regras e normas declaradas.

Retoma-se, assim, a ideia de praça pública. Uma praça pública que tem dono é uma contradição. A privatização, no diagnóstico de Brown (2019), não se restringe à economia, mas avança sobre toda a esfera pública. A praça digital comum que Musk promete ao comprar a plataforma é, na verdade, um espaço de propriedade privada do qual todos poderiam participar, mas cujas regras são impostas por quem a adquiriu. É sob essas regras que as ofensas de gênero, apresentadas como perdas materiais, podem ser divulgadas sem que ninguém precise responder pelo que foi dito. O gênero é o operador dessa reconversão, e a praça de propriedade privada é o que a torna dizível sem ônus.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 27 jul. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n. 898.060/SC (Tema 622 da Repercussão Geral).** Relator: Min. Luiz Fux. Julgado em 21 set. 2016. Trânsito em julgado em 6 jun. 2019. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4803092&numeroProcesso=898060&classeProcesso=RE&numeroTema=622>>. Acesso em: 27 jul. 2026>.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Filiação socioafetiva: STJ garante direitos e define responsabilidades legais com base no vínculo afetivo.** Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 27 ago. 2025. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2025/27082025-Filiacao-socioafetiva-STJ-garante-direitos-e-define-reponsabilidades-legais-com-base-no-vinculo-afetivo.aspx>>.

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo.** 1ª. Ed. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019.

BUTLER, Judith. **Quem tem medo do gênero?** Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Provimento n. 63, de 14 de novembro de 2017.** Brasília, DF: CNJ, 2017. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2525>>. Acesso em: 27 jul. 2026.

CHUN, Wendy Hui Kyong. **Discriminating data: correlation, neighborhoods, and the new politics of recognition.** Ilustrações matemáticas de Alex Barnett. Cambridge, MA: The MIT Press, 2021. ISBN 978-0-262-04622-0.

D'ANASTASIO, Cecilia. **Musk's Grok AI Generated Thousands of Undressed Images Per Hour on X.** Bloomberg, 7 jan. 2026. Disponível em: <<https://www.bloomberg.com/news/articles/2026-01-07/musk-s-grok-ai-generated-thousands-of-undressed-images-per-hour-on-x>>. Acesso em: 26 jul. 2026.

DIGITAL METHODS INITIATIVE. **Zeeschuimer.** [repositório GitHub]. 2024. Disponível em: <<https://github.com/digitalmethodsinitiative/zeeschuimer>>. Acesso em: 14 dez. 2024.

FRASER, Nancy. **Neoliberalismo progressista versus populismo reacionário: a escolha de Hobson.** In GEISELBERGER, Heinrich. *A Grande Regressão: um debate internacional sobre os novos populismos – e como enfrentá-los.* São Paulo: Ed. Estação Liberdade, 2019. p. 77-90.

FRASER, Nancy. **Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista.** In: SOUZA, Jessé (org.). *Democracia hoje: novos desafios para a teoria*

democrática contemporânea. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001. p. 245-282.

HOOKE, Lucy. **Musk says his new AI chatbot has 'a little humour'**. BBC News, 5 nov. 2023. Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/business-67327060>>. Acesso em: 26 jul. 2026>.

KEMP, Simon. **Digital 2026: Global Overview Report**. DataReportal, 15 out. 2025. Disponível em: <<https://datareportal.com/reports/digital-2026-global-overview-report>>. Acesso em: 27 jul. 2026.

MUSK, Elon. **Dear Twitter Advertisers**. X, 27 out. 2022a. Disponível em: <<https://x.com/elonmusk/status/1585619322239561728>>. Acesso em: 26 jul. 2026.

MUSK, Elon. **The bird is freed**. X, 28 out. 2022b. Disponível em: <<https://x.com/elonmusk/status/1585841080431321088>>. Acesso em: 26 jul. 2026.

PAVEAU, Marie-Anne. **Análise do discurso digital: dicionário das formas e das práticas**. Organização de Julia Lourenço Costa e Roberto Leiser Baronas. 1. ed. Campinas, SP: Pontes Editores, 2021.

X. **Política do X contra conduta de propagação de ódio**. abr. 2023. Disponível em: <<https://help.x.com/pt/rules-and-policies/hateful-conduct-policy>>. Acesso em: 26 jul. 2026.

X. **Política relacionada à nudez não consensual**. dez. 2021. Disponível em: <<https://help.x.com/pt/rules-and-policies/intimate-media>>. Acesso em: 26 jul. 2026.

X. **Nossa abordagem a recomendações**. 2026a. Disponível em: <<https://help.x.com/pt/rules-and-policies/recommendations>>. Acesso em: 26 jul. 2026.

X. **Sobre rótulos de perfil e marcas de verificação na plataforma X**. 2026b. Disponível em: <<https://help.x.com/pt/rules-and-policies/profile-labels>>. Acesso em: 26 jul. 2026.